



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05
Rua Paraná, 200 - Centro - Cep 89440-000 - Fone (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. nº 01
Comissão Permanente de Licitação

Irineópolis, 07 de outubro de 2015

Ofício nº 798/2015

Exmo Sr.

JULIANO POZZI PEREIRA

Prefeito Municipal

N E S T A

Handwritten signature and date: 14/10/15

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos à Vossa Excelência para solicitar que seja procedida a abertura de Processo Licitatório, na modalidade que couber, tendo por objetivo a “CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS/SC, POR SISTEMA DE MUTIRÃO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.803/2014, SEM CRITÉRIOS DE EXCLUSIVIDADE, COMPREENDENDO TODAS AS ATIVIDADES, AO LONGO DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO PARA O SEGUINTE TIPO DE PAVIMENTAÇÃO: BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADO, ASSENTADO SOB COLCHÃO DE AREIA”, sendo que o valor R\$ 80,00 (oitenta reais), foi resultado de uma pesquisa elaborada no mercado, sendo este compatível.

Colocando-nos sempre à disposição para informações que forem necessárias, reafirmamos na oportunidade, protestos de estima e distinguida consideração.

VIRLEI DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

“CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS/SC, POR SISTEMA DE MUTIRÃO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.803/2014, SEM CRITÉRIOS DE EXCLUSIVIDADE, COMPREENDENDO TODAS AS ATIVIDADES, AO LONGO DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO PARA O SEGUINTE TIPO DE PAVIMENTAÇÃO: BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADO, ASSENTADO SOB COLCHÃO DE AREIA, BOCA DE LOBO, MEIO FIO E TUBOS”.

CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A aceitação no controle referente a prestação dos serviços de pavimentação das vias públicas do Município, será de competência e responsabilidade da Secretaria da Infraestrutura, através do secretário Virlei da Silva, ao qual caberá verificar a qualidade dos serviços prestados.

AVALIAÇÃO DO CUSTO PELA ADMINISTRAÇÃO DIANTE DE ORÇAMENTO DETALHADO

O valor fixado será de R\$ 80,00 (Oitenta reais) o metro quadrado, seguindo os seguintes requisitos, devidamente aceitos pela Administração Pública do Município:

- Nenhuma obra no regime de mutirão será negociada sem o parecer prévio da Secretaria Municipal da Infraestrutura.
- O descumprimento ao disposto no Artigo 1º, parágrafo 1º da Lei nº 1.803/2014, sujeitará a empreiteira ao pagamento de multa de **5% (cinco por cento)** do valor total da obra de pavimentação da via pública, objeto do regime de mutirão, que reverterá em favor dos proprietários lindeiros para a execução do serviço.
- Os interessados na pavimentação de vias públicas pelo regime de mutirão deverão protocolar pedido junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- A Secretaria da Infraestrutura organizará relação para atendimento dos pedidos de pavimentação de vias públicas pelo regime de mutirão.
- A inclusão de vias públicas no regime de mutirão dar-se-á mediante a adesão dos possuidores ou proprietários de imóveis lindeiros que represente no mínimo 80% do valor da obra total que cabe aos lindeiros.
- O Município promoverá o lançamento em contribuição de melhoria dos valores relativos à cota-parte de responsabilidade dos proprietários ou possuidores de imóveis lindeiros não aderentes ao regime de mutirão.
- A representação dos aderentes ao mutirão perante o Município será realizada por uma Comissão formada por, no mínimo, 02 (dois) membros, que deverão promover a abertura de conta bancária específica destinada à arrecadação dos valores relativos à participação dos aderentes ao mutirão.

- A responsabilidade pela administração da conta a que se refere este artigo caberá exclusivamente aos membros da Comissão, mediante responsabilidade solidária.
- A Secretaria da Infraestrutura publicará, a cada três (03) meses, no sítio oficial do Município relação contendo a ordem cronológica de atendimento dos pedidos de pavimentação de ruas pelo regime de mutirão, aplicando-se como critério preponderante, o percentual do valor depositado em relação ao orçamento que define a cota-parte devida pelos aderentes.
- Cabe à Comissão apresentar à Secretaria da Infraestrutura, o comprovante do saldo da conta a que se refere o art. 5º do Decreto nº 2.657/2014, fornecido pela instituição financeira, 30 (trinta) dias antes da publicação da relação de hierarquização.
- Havendo mais de uma via que tenha comprovado o depósito de 100% (cem por cento) do valor atribuído aos aderentes na obra, terá preferência a que atingiu primeiro esse percentual, adotando-se como critério de desempate, na hipótese de coincidirem as datas, a conta bancária mais antiga.
- A ordem cronológica de atendimento das ruas poderá ser alterada quando, após o término dos projetos elaborados pelo Departamento Municipal de Urbanismo e Obras, ficarem constatadas divergências nas medições informadas inicialmente através da planilha obtida do Sistema de Administração Tributária.
- A obra terá sua execução programada pela Secretaria da Infraestrutura, após a arrecadação e depósito na conta específica de 100% (cem por cento) do valor correspondente aos aderentes.
- As ordens de serviço para a execução da pavimentação serão expedidas, observada a ordem cronológica de atendimentos e os valores consignados no orçamento da Secretaria, destinados às obras em regime de mutirão.
- O cronograma das ruas a ser fixado para expedição da respectiva ordem de serviço, poderá ser alterado, quando o saldo da dotação destinada ao regime de mutirão for insuficiente para arcar com as despesas do Município, para aquela via pública melhor posicionada na relação.
- Quando ficar comprovado, por meio de projetos elaborados pela Secretaria da Infraestrutura, que o custo do metro quadrado de pavimentação apurado para a via, for maior ou igual a 200% (duzentos por cento) do custo do metro quadrado da infraestrutura considerado como referência, a via será automaticamente excluída da relação de que trata o Decreto nº 2.657/2014.

DEFINIÇÃO DA EMPRESA

A empresa deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (acervo do engenheiro e/ou empresa proponente), de no mínimo 60% do objeto licitado, em uma única edificação, não admitido de somatório em edificações ou conjunto de edificações, nem somatório de atestados.

A empresa também deverá comprovar possuir em seu quadro de pessoal, responsáveis pela devida prestação de serviços, detentores de responsabilidades técnicas, juntamente com a comprovação de sua especialidade.

ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

A empresa deverá disponibilizar um contato telefônico, de preferência celular, 24 horas para consultas e contato;

A empresa deverá responsabilizar-se por todas as despesas de locomoção, hospedagem, estadias para exercer as tarefas contratadas;

A empresa prestará seus serviços, conforme solicitado pela Secretaria de Administração.

PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência deverá ocorrer por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso seja de interesse da Prefeitura Municipal.

DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

DEVERES DA CONTRATADA

A empresa vencedora, através de seu responsável, deverá prestar os seguintes serviços:

- A contratada, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a realizar a prestação dos serviços em compatibilidade com o Contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato.
- É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contrato.
- A contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização e vistoria na entrega do objeto, cabendo fornecer as informações e demais elementos necessários.
- A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais.
- A empresa deverá disponibilizar um contato telefônico, de preferência celular, 24 horas para consultas e contato;
- A empresa deverá responsabilizar-se por todas as despesas de locomoção, hospedagem, estadias para exercer as tarefas contratadas.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200, Centro, Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina

Fl. nº 05

Comissão Permanente de Licitação

- ✓ O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas;
- ✓ executar o preparo do leito da rua;
- ✓ fornecer a areia e brita necessárias as obras da pavimentação;
- ✓ exercer fiscalização, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sobre os serviços de pavimentação, se executados pelos próprios proprietários lindeiros ou por calceteiros contratados;
- ✓ efetuar os projetos de pavimentação para execução do mutirão, ou seja: planialtimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e alargamento da rua;
- ✓ arear com o custo da pavimentação defronte próprios municipais, áreas verdes, áreas de preservação permanente, entroncamentos de ruas, área excedente de virador e áreas de ribeirões onde não existem confrontantes;
- ✓ credenciar as empreiteiras (calceteiros) junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante apresentação de folha de serviço e comprovação da capacidade técnica e financeira;
- ✓ escolhida a empreiteira credenciada, o Município liberará a obra, e a empresa somente iniciará a cobrança pelo serviço quando houver coincidência de prazos de execução entre o planejamento da Secretaria da Infraestrutura e a programação apresentada pela empreiteira para o início da obra;
- ✓ No caso de a empreiteira credenciada não honrar o compromisso de pavimentação, no todo ou em parte, caberá ao Município executá-lo ou concluí-lo, deduzindo-se os valores eventualmente pagos pelos proprietários lindeiros e transferindo-se direitos e obrigações à Prefeitura Municipal de Irineópolis.
- ✓ Para a aplicação do disposto nos itens 8 e 9 desta Cláusula, a empreiteira credenciada deverá, logo após a contratação dos serviços com os moradores, oferecer a título de caução, SEGURO GARANTIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ou FIANÇA BANCÁRIA, emitidos em favor da Prefeitura Municipal de Irineópolis por Companhia Seguradora ou Banco, respectivamente, de idoneidade reconhecida, no valor de 50% (cinquenta por cento) do preço dos serviços e por prazo não inferior ao prazo previsto para a execução dos serviços.
- ✓ No caso de execução total dos serviços pela empreiteira credenciada, dentro do prazo previsto contratualmente, a caução de que trata o item anterior será devolvida logo após a conclusão da pavimentação.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) "multa diária" de caráter penal;
- c) rescisão com multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor dos arrematados, conforme a gravidade da infração.

Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625/1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina

Fl. nº 06

Comissão Permanente de Licitação

Parágrafo Único: A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para si, terceiro ou meio ambiente.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), 07 de Outubro de 2015.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Parana 200 Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625 1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA

Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº <u>07</u>
<u>A</u>
Comissão Permanente de Licitação

LEI Nº. 1.803/2014.

“DISPÕE SOBRE A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM REGIME DE MUTIRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JULIANO POZZI PEREIRA, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a pavimentação de vias públicas pelo regime de mutirão, por interessados e Prefeitura Municipal de Irineópolis, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Município de Irineópolis.

§ 1º - O sistema de pavimentação ora autorizado será o de pavimentação em blocos de concreto sextavado, assentado sob colchão de areia.

§ 2º - Nenhuma obra no regime de mutirão será negociada sem o parecer prévio da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 3º - O descumprimento ao disposto no parágrafo 1º deste artigo sujeitará a empreiteira ao pagamento de multa de **5% (cinco por cento)** do valor total da obra de pavimentação da via pública, objeto do regime de mutirão, que reverterá em favor dos proprietários lindeiros para a execução do serviço.

Art. 2º - Os particulares interessados na pavimentação de vias públicas pelo regime de mutirão deverão manifestar por escrito seu interesse na pavimentação, delegando poderes de representação junto à Prefeitura Municipal de Irineópolis, a dois de seus integrantes, incumbindo-se aos mesmos a adoção das providências cabíveis, visando à concretização dos objetivos.

Art. 3º - Para possibilitar o regime de mutirão com a colaboração do Município, será firmado entre as partes *“Termo de Acordo para a pavimentação de vias públicas”*, na forma do modelo padrão anexo, que é parte integrante desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 23 de Julho de 2014.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83 102.558/0001-05

Rua Parana, 200 Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625 1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA



ANEXO I - LEI N.º. 1.803/2014

TERMO DE ACORDO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, EM REGIME DE MUTIRÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLISE OS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS DA RUA

Ao(s)....dia(s) do mês de....do ano de.... o Município de Irineópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Paraná nº 200, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, **JULIANO POZZI PEREIRA**, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e os proprietários lindeiros da rua..... ao final subscritos, celebram o presente Termo de Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Acordo consiste na execução da pavimentação da rua.... que será realizada pelos proprietários lindeiros, em regime de mutirão, com a colaboração do Município.

SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. executar o preparo do leito da rua;
2. fornecer a areia e brita necessárias as obras da pavimentação;
3. colocar as caixas coletoras de águas pluviais (bocas-de-lobo), o meio-fio e tubulação;
4. exercer fiscalização, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sobre os serviços de pavimentação, se executados pelos próprios proprietários lindeiros ou por calceteiros contratados;
5. efetuar os projetos de pavimentação para execução do mutirão, ou seja: planialtimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e alargamento da rua;
6. arcar com o custo da pavimentação defronte próprios municipais, áreas verdes, áreas de preservação permanente, entroncamentos de ruas, área excedente de virador e áreas de ribeirões onde não existem confrontantes;
7. credenciar as empreiteiras (calceteiros) junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante apresentação de folha de serviço e comprovação da capacidade técnica e financeira;
8. escolhida a empreiteira credenciada, o Município liberará a obra, e a empresa somente iniciará a cobrança pelo serviço quando houver coincidência de prazos de execução entre o planejamento da Secretaria da Infraestrutura e a programação apresentada pela empreiteira para o início da obra;
9. No caso de a empreiteira credenciada não honrar o compromisso de pavimentação, no todo ou em parte, caberá ao Município executá-lo ou concluí-lo, deduzindo-se os valores eventualmente pagos pelos proprietários lindeiros e transferindo-se direitos e obrigações à Prefeitura Municipal de Irineópolis.
10. Para a aplicação do disposto nos itens 8 e 9 desta Cláusula, a empreiteira credenciada deverá, logo após a contratação dos serviços com os moradores, oferecer a título de caução,



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná 200 Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625 1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA



SEGURO GARANTIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ou FIANÇA BANCÁRIA, emitidos em favor da Prefeitura Municipal de Irineópolis por Companhia Seguradora ou Banco, respectivamente, de idoneidade reconhecida, no valor de 50% (cinquenta por cento) do preço dos serviços e por prazo não inferior ao prazo previsto para a execução dos serviços.

11. No caso de execução total dos serviços pela empreiteira credenciada, dentro do prazo previsto contratualmente, a caução de que trata o item anterior será devolvida logo após a conclusão da pavimentação.

TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS DA RUA...

1. adquirir as lajotas, o meio-fio e a tubulação necessária ao esgotamento das águas pluviais:

1.1. o material mencionado no item 1. poderá ser fabricado pelos próprios proprietários lindeiros, devendo ser submetido à fiscalização da Secretaria da Infraestrutura, que deverá exigir o teste de resistência do material;

2. executar, em regime de mutirão, os serviços de pavimentação da rua...:

2.1. se for do seu interesse, os proprietários lindeiros poderão contratar, às suas expensas, os serviços de calceteiros para a realização da pavimentação, sempre sob o controle e fiscalização do Município, através da Secretaria da Infraestrutura;

3. construir o passeio público da rua correspondente à área em que é proprietário lindeiro, em parceria com o Poder Público Municipal, sendo que este deverá fornecer a arcia para execução da obra, cabendo ao proprietário a aquisição do restante do material necessário além da mão-de-obra;

QUARTA: DA MANUTENÇÃO

1. incumbe aos proprietários lindeiros providenciar as correções de eventuais defeitos constatados durante os primeiros seis meses, após o término do mutirão, bem como incumbir-lhes-á a manutenção da pavimentação, dentro do prazo mencionado;

2. findo o prazo estabelecido no item anterior, o MUNICÍPIO ficará responsável pela manutenção e por quaisquer reparos que se fizerem necessários para que a pavimentação se mantenha em perfeitas condições de conservação.

QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Termo de Acordo terá início a partir da data de sua assinatura, até a conclusão das obras de pavimentação.

SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

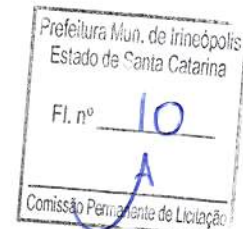
Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83 102 558/0001-05

Rua Parana 200 Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625 1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEOPOLIS - SANTA CATARINA



Mediante a adesão de 80% (oitenta por cento) dos proprietários lindeiros, desde que esta adesão represente no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor da obra que cabe aos lindeiros, poderá ser viabilizado o mutirão, cabendo ao MUNICÍPIO proceder os atos necessários, afim de que venha a ser executada a obra, mediante cobrança da contribuição de melhoria dos beneficiários proprietários lindeiros não aderentes ao regime de mutirão.

SÉTIMA: DA RESCISÃO

O Município poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo de Acordo, se entender conveniente para a Administração, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições.

OITAVA: DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o foro da Comarca de Porto União (SC) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo de Acordo, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Irineópolis (SC), em ...de...de...

Município de Irineópolis

JULIANO POZZI PEREIRA

Prefeito Municipal.

Proprietários Lindeiros

Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200 - Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625 1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA



DECRETO Nº, DEDE DE 2014.

REGULAMENTA O SISTEMA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PELO REGIME DE MUTIRÃO PREVISTO NA LEI Nº 1.803/2014, DE 23 DE JULHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO POZZI PEREIRA, Prefeito Municipal de Irineópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, VII da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 105, da Lei Complementar nº 007/2001 de 15/10/2001, e, com fundamento na Lei nº 1.803/2014, de 23 de Julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece regras para hierarquização dos pedidos de pavimentação de vias públicas do Município pelo regime de mutirão de que trata a Lei nº 1.803/2014, de 23 de Julho de 2014.

Art. 2º Os interessados na pavimentação de vias públicas pelo regime de mutirão deverão protocolar pedido junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º A SEINFRA organizará relação para hierarquização dos pedidos de pavimentação de vias públicas pelo regime de mutirão.

Art. 4º A inclusão de vias públicas no regime de mutirão dar-se-á mediante a adesão dos possuidores ou proprietários de imóveis lindeiros que represente no mínimo 80% do valor da obra total que cabe aos lindeiros.

§ 1º Não integram o cálculo do percentual de que trata este artigo os imóveis públicos.

§ 2º O Município promoverá o lançamento em contribuição de melhoria dos valores relativos à cota-parte de responsabilidade dos proprietários ou possuidores de imóveis lindeiros não aderentes ao regime de mutirão.

Art. 5º A representação dos aderentes ao mutirão perante o Município será realizada por uma Comissão formada por, no mínimo, dois membros, que deverão promover a abertura de conta bancária específica destinada à arrecadação dos valores relativos à participação dos aderentes ao mutirão.

Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Parana 200 Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625 1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA

Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº <u>12</u>
<u>A</u>
Comissão Permanente de Licitação

Parágrafo Único - A responsabilidade pela administração da conta a que se refere este artigo cabe exclusiva e conjuntamente aos membros da Comissão.

Art. 6º A SEINFRA publicará a cada três (03) meses no sítio oficial do Município relação contendo a hierarquização dos pedidos de pavimentação de ruas pelo regime de mutirão, aplicando-se como critério preponderante o percentual do valor depositado em relação ao orçamento que define a cota-parte devida pelos aderentes.

Parágrafo Único - A publicação da relação a que se refere este artigo será feita nos meses de fevereiro, abril, julho e outubro de cada ano.

Art. 7º Cabe à Comissão apresentar à SEINFRA o comprovante do saldo da conta a que se refere o art. 5º, fornecido pela instituição financeira, 30 (trinta) dias antes da publicação da relação de hierarquização.

Art. 8º Havendo mais de uma via que tenha comprovado o depósito de 100% (cem por cento) do valor atribuído aos aderentes na obra, terá preferência a que atingiu primeiro esse percentual, adotando-se como critério de desempate, na hipótese de coincidirem as datas, a conta bancária mais antiga.

Art. 9º A ordem de hierarquização das ruas poderá ser alterada quando após o término dos projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras ficarem constatadas divergências nas medições informadas inicialmente através da planilha obtida do Sistema de Administração Tributária.

Art. 10 A obra terá sua execução programada pela SEINFRA após a arrecadação e depósito na conta específica de 100% (cem por cento) do valor correspondente aos aderentes.

Art. 11 As ordens de serviço para a execução da pavimentação serão expedidas observada a hierarquização e os valores consignados no orçamento da SEINFRA destinados às obras em regime de mutirão.

Art. 12 A ordem estabelecida para expedição da ordem de serviço poderá ser alterada quando o saldo da dotação destinada ao regime de mutirão for insuficiente para arcar com as despesas do Município para a pavimentação da rua melhor posicionada na relação.

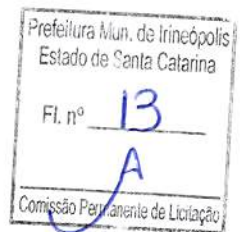
Art. 13 Na hipótese prevista no art. 11 a SEINFRA poderá contemplar a via pública subsequente, independente de sua ordem sequencial, desde que o custos calculados para execução das obras de pavimentação sejam iguais ou menores que o valor do saldo da dotação orçamentária e que estejam satisfeitos todos os demais requisitos exigidos neste Decreto.

Art. 14 Quando ficar comprovado, por meio de projetos elaborados pela SEINFRA, que o custo do metro quadrado da infraestrutura de pavimentação apurado para a via for maior ou igual a

Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná 200 Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625 1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA



200% (duzentos por cento) do custo do metro quadrado da infraestrutura considerado como referência, a via será automaticamente excluída da relação de que trata este decreto.

Parágrafo Único - O valor do metro quadrado de referência a que se refere este artigo será fixado por ato do Secretário Municipal de Infraestrutura, de acordo com o tipo de pavimentação.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), emde.....de 2014.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

100



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200 - Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625 1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA

Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº <u>4</u>
<u>A</u>
Comissão Permanente de Licitação

DECRETO Nº. 2.657, de 05 de setembro de 2014.

REGULAMENTA O SISTEMA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PELO REGIME DE MUTIRÃO, PREVISTO NA LEI Nº 1.803/2014 DE 23 DE JULHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO POZZI PEREIRA, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 105, da Lei Complementar nº 007/2001 de 15/10/2001 e, com fundamento na Lei nº 1.803/2014 de 23/07/2014,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece regras para atendimento dos pedidos de pavimentação de vias públicas do Município, pelo regime de mutirão de que trata a Lei nº 1.803/2014, de 23 de Julho de 2014.

Art. 2º Os interessados na pavimentação de vias públicas pelo regime de mutirão deverão protocolar pedido junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3ºA Secretaria da Infraestrutura organizará relação para atendimento dos pedidos de pavimentação de vias públicas pelo regime de mutirão.

Art. 4ºA inclusão de vias públicas no regime de mutirão dar-se-á mediante a adesão dos possuidores ou proprietários de imóveis lindeiros que represente no mínimo 80% do valor da obra total que cabe aos lindeiros.

§ 1º Não integram o cálculo do percentual de que trata este artigo os imóveis públicos.

§ 2º O Município promoverá o lançamento em contribuição de melhoria dos valores relativos à cota-parte de responsabilidade dos proprietários ou possuidores de imóveis lindeiros não aderentes ao regime de mutirão.

Art. 5ºA representação dos aderentes ao mutirão perante o Município será realizada por uma Comissão formada por, no mínimo, 02 (dois) membros, que deverão promover a abertura de conta bancária específica destinada à arrecadação dos valores relativos à participação dos aderentes ao mutirão.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Parana, 200 Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625 1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA



Parágrafo Único - A responsabilidade pela administração da conta a que se refere este artigo caberá exclusivamente aos membros da Comissão, mediante responsabilidade solidária.

Art. 6ºA Secretária da Infraestrutura publicará, a cada três (03) meses, no sítio oficial do Município relação contendo a ordem cronológica de atendimento dos pedidos de pavimentação de ruas pelo regime de mutirão, aplicando-se como critério preponderante, o percentual do valor depositado em relação ao orçamento que define a cota-parte devida pelos aderentes.

Parágrafo Único - A publicação da relação a que se refere este artigo será feita nos meses de fevereiro, abril, julho e outubro de cada ano.

Art. 7ºCabe à Comissão apresentar à Secretaria da Infraestrutura, o comprovante do saldo da conta a que se refere o art. 5º, fornecido pela instituição financeira, 30 (trinta) dias antes da publicação da relação de hierarquização.

Art. 8ºHavendo mais de uma via que tenha comprovado o depósito de 100% (cem por cento) do valor atribuído aos aderentes na obra, terá preferência a que atingiu primeiro esse percentual, adotando-se como critério de desempate, na hipótese de coincidirem as datas, a conta bancária mais antiga.

Art. 9ºA ordem cronológica de atendimento das ruas poderá ser alterada quando, após o término dos projetos elaborados pelo Departamento Municipal de Urbanismo e Obras, ficarem constatadas divergências nas medições informadas inicialmente através da planilha obtida do Sistema de Administração Tributária.

Art. 10ºA obra terá sua execução programada pela Secretaria da Infraestrutura, após a arrecadação e depósito na conta específica de 100% (cem por cento) do valor correspondente aos aderentes.

Art. 11ºAs ordens de serviço para a execução da pavimentação serão expedidas, observada a ordem cronológica de atendimentos e os valores consignados no orçamento da Secretaria, destinados às obras em regime de mutirão.

Art. 12ºO cronograma das ruas a ser fixado para expedição da respectiva ordem de serviço, poderá ser alterado, quando o saldo da dotação destinada ao regime de mutirão for insuficiente para arcar com as despesas do Município, para aquela via pública melhor posicionada na relação.

Art. 13ºNa hipótese prevista no art. 11 a Secretaria da Infraestrutura poderá contemplar a via pública subsequente, independente de sua ordem sequencial, desde que os custos calculados para execução das obras de pavimentação sejam iguais ou menores que o valor do saldo da dotação orçamentária e que estejam satisfeitos todos os demais requisitos exigidos neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Parana, 200 Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625 1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº <u>16</u>
Comissão Permanente de Licitação

Art. 14 Quando ficar comprovado, por meio de projetos elaborados pela Secretaria da Infraestrutura, que o custo do metro quadrado de pavimentação apurado para a via, for maior ou igual a 200% (duzentos por cento) do custo do metro quadrado da infraestrutura considerado como referência, a via será automaticamente excluída da relação de que trata este decreto.

Parágrafo único - O valor do metro quadrado de referência a que se refere este artigo será fixado por ato do Prefeito Municipal, em conjunto com Secretário Municipal da Infraestrutura, de acordo com o tipo de pavimentação.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), em 05 de Setembro de 2014.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

Folha 1/2

CNPJ: 83.102.558/0001-05
RUA PARANA, 200
C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC

Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. nº 14
Comissão Permanente de Licitação

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO

No uso das atribuições de meu cargo venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: "CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS/SC, POR SISTEMA DE MUTIRÃO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.803/2014, SEM CRITÉRIOS DE EXCLUSIVIDADE, COMPREENDENDO TODAS AS ATIVIDADES AO LONGO DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO PARA O SEGUINTE TIPO DE PAVIMENTAÇÃO: BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADO ASSENTADO SOB COLCHÃO DE AREIA, BOCA DE LOBO, MEIO FIO E TUBOS"

Processo Adm. nº: 54/2015 **Modalidade:** Outras Modalidades
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
Forma Pgto. / Reajuste: CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1803/2015 E DECRETO Nº 2657/2014 / NÃO HA
Prazo Entrega/Exec.: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Local de Entrega: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - RUA RIO GRANDE DO SUL
Urgência: NÃO
Vigência: 60 MESES
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
95	02 09 1 006 4 4 90 00 00 00 00 00	Pavimentação de ruas, ciclovia e rodovias	4 4 90 51 98 00 00 00	1,00
	Fonte de Recurso 100 - Recursos Ordinários			
100	02 09 2 016 3 3 90 00 00 00 00 00	Manutenção de ações de serviços urbanos	3 3 90 39 99 00 00 00	1,00
	Fonte de Recurso 100 - Recursos Ordinários			
102	02 09 2 016 4 4 90 00 00 00 00 00	Manutenção de ações de serviços urbanos	4 4 90 51 98 00 00 00	1,00
	Fonte de Recurso 100 - Recursos Ordinários			
106	02 09 1 007 4 4 90 00 00 00 00 00	Construção de Pontes, Galerias e Obras de Drenag	4 4 90 51 98 00 00 00	1,00
	Fonte de Recurso 100 - Recursos Ordinários			
112	02 09 2 018 3 3 90 00 00 00 00 00	Manutenção do Transporte Rodoviário	3 3 90 39 99 00 00 00	1,00
	Fonte de Recurso 100 - Recursos Ordinários			
115	02 09 2 018 4 4 90 00 00 00 00 00	Manutenção do Transporte Rodoviário	4 4 90 51 98 00 00 00	1,00
	Fonte de Recurso 100 - Recursos Ordinários			
Total previsto:				6,00

ITENS:

Irineópolis, 26 de Outubro de 2015

Juliano Pozzi Pereira
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

Folha 2/2

CNPJ: 83.102.558/0001-05
RUA PARANA, 200
C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC

Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. nº 18
Comissão Permanente de Licitação

Item	Quantidade	Unid	Descrição	Preço Unit. Maximo	Total Previsto
1	1 000	M2	CREENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS/SC POR SISTEMA DE MUTIRÃO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.803/2014 SEM CRITÉRIOS DE EXCLUSIVIDADE, COMPREENDENDO TODAS AS ATIVIDADES, AO LONGO DO PERÍODO DO CREENCIAMENTO PARA O SEGUINTE TIPO DE PAVIMENTAÇÃO: BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADO, ASSENTADO SOB COI. CHÃO DE AREIA, BOCA DE LOBO, MEIO FIO E TUBOS (VALOR M²) (01-01-26697)	80.0000	80.00
Total Geral ----->				80.0000	80.00

Irineópolis, 26 de Outubro de 2015.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) PREFEITO JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 54/2015, na modalidade de Outras Modalidades

Irineópolis, 26 de Outubro de 2015.

.....
JULIANO POZZI PEREIRA
PREFEITO

CNPJ: 83.102.558/0001-05
RUA PARANA, 200
C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito, JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

- A - Processo Nr.: 54/2015
B - Modalidade: Outras Modalidades
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
D - Forma Pgto./ Reajuste: CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1803/2015 E DECRETO Nº 2657/2014 / NÃO HÁ
E - Prazo Entrega/Exec.: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
F - Local de Entrega: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
G - Urgência: NÃO
H - Vigência: 60 MESES
I - Objeto da Licitação: "CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS/SC, POR SISTEMA DE MUTIRÃO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.803/2014, SEM CRITÉRIOS DE EXCLUSIVIDADE, COMPREENDENDO TODAS AS ATIVIDADES, AO LONGO DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO PARA O SEGUINTE TIPO DE PAVIMENTAÇÃO: BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADO, ASSENTADO SOB COLCHÃO DE AREIA, BOCA DE LOBO, MEIO FIO E TUBOS"
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

Descrição	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
95	02.09.1.006.4.4.90.00.00.00.00.00	Pavimentação de ruas, ciclovia e rodovias.	4.4.90.51.98.00.00.00	1,00
	Fonte de Recurso : 100 -	Recursos Ordinários		
100	02.09.2.016.3.3.90.00.00.00.00.00	Manutenção de ações de serviços urbanos.	3.3.90.39.99.00.00.00	1,00
	Fonte de Recurso : 100 -	Recursos Ordinários		
102	02.09.2.016.4.4.90.00.00.00.00.00	Manutenção de ações de serviços urbanos.	4.4.90.51.98.00.00.00	1,00
	Fonte de Recurso : 100 -	Recursos Ordinários		
106	02.09.1.007.4.4.90.00.00.00.00.00	Construção de Pontes, Galerias e Obras de Drenag	4.4.90.51.98.00.00.00	1,00
	Fonte de Recurso : 100 -	Recursos Ordinários		
112	02.09.2.018.3.3.90.00.00.00.00.00	Manutenção do Transporte Rodoviário.	3.3.90.39.99.00.00.00	1,00
	Fonte de Recurso : 100 -	Recursos Ordinários		

Irineópolis, 26 de Outubro de 2015.

Juliano Pozzi Pereira
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

Folha: 2/2

CNPJ: 83.102.558/0001-05
RUA PARANA, 200
C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC

Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. n° 20
Comissão Permanente de Licitação

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
115	02.09.2.018.4.4.90.00.00.00.00.00	Manutenção do Transporte Rodoviário.	4.4.90.51.98.00.00.00	1,00
Fonte de Recurso : 100 - Recursos Ordinários				

Total Previsto : 6,00

Irineópolis, 26 de Outubro de 2015.

Juliano Pozzi Pereira
Prefeito Municipal

CNPJ: 83.102.558/0001-05
RUA PARANA, 200
C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC

Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. nº 21
Comissão Permanente de Licitação

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extra Orçamentárias

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm / Ano: 54/2015
Data do Processo Adm: 26/10/2015
Modalidade: Outras Modalidades
Objeto do Processo Adm: "CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS/SC, POR SISTEMA DE MUTIRÃO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.803/2014 SEM CRITÉRIOS DE EXCLUSIVIDADE, COMPREENDENDO TODAS AS ATIVIDADES AO LONGO DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO PARA O SEGUINTE TIPO DE PAVIMENTAÇÃO: BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADO, ASSENTADO SOB COLCHÃO DE AREIA, BOCA DE LOBO, MEIO FIO E TUBOS"

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS

Cod. Red.	Un. Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl. do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
95	02 09	1 006	4 4 90 00 00 00 00 00	4 4 90 51 98 00 00 00	1 156,73	1,00
100	02 09	2 016	3 3 90 00 00 00 00 00	3 3 90 39 99 00 00 00	3 126,75	1,00
102	02 09	2 016	4 4 90 00 00 00 00 00	4 4 90 51 98 00 00 00	1 602,23	1,00
106	02 09	1 007	4 4 90 00 00 00 00 00	4 4 90 51 98 00 00 00	1 208,64	1,00
112	02 09	2 018	3 3 90 00 00 00 00 00	3 3 90 39 99 00 00 00	101 963,84	1,00
115	02 09	2 018	4 4 90 00 00 00 00 00	4 4 90 51 98 00 00 00	4 696,50	1,00
					Total Previsto:	6,00
					Total Geral:	6,00

Irineópolis, Em 26/10/15


Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
 Relatório da Despesa Com Saldo Atual



Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS

Orgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 09 - SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA

Proj/Ativ: 1 006 - Pavimentação de ruas, ciclovia e rodovias

Código reduzido	Descrição elemento	Dotação	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado
95	4 4 90 00 00 00 00 0100 Aplicacoes Diretas	4 4 90 00 00 00 00 0100 Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00
96	4 4 90 00 00 00 00 0139 Aplicacoes Diretas	4 4 90 00 00 00 00 0139 Aplicacoes Diretas	Não	Não	500 182,97
97	4 4 90 00 00 00 00 0255 Aplicacoes Diretas	4 4 90 00 00 00 00 0255 Aplicacoes Diretas	Não	Não	9 088,50
98	4 4 90 00 00 00 00 0256 Aplicacoes Diretas	4 4 90 00 00 00 00 0256 Aplicacoes Diretas	Não	Não	9 877,00
Total do Projeto/Atividade					
520 305,20					
Proj/Ativ: 1 007	Construção de Pontes, Galerias e Obras de Drenagem	1 007			
106	4 4 90 00 00 00 00 0100 Aplicacoes Diretas	4 4 90 00 00 00 00 0100 Aplicacoes Diretas	Não	Não	1 208,64
107	4 4 90 00 00 00 00 0255 Aplicacoes Diretas	4 4 90 00 00 00 00 0255 Aplicacoes Diretas	Não	Não	938,50
108	4 4 90 00 00 00 00 0256 Aplicacoes Diretas	4 4 90 00 00 00 00 0256 Aplicacoes Diretas	Não	Não	9 877,00
Total do Projeto/Atividade					
12 024,14					
Proj/Ativ: 2 016	Manutenção de ações de serviços urbanos	2 016			
99	3 1 90 00 00 00 00 0100 Aplicacoes Diretas	3 1 90 00 00 00 00 0100 Aplicacoes Diretas	Não	Sim	129 689,61
100	3 3 90 00 00 00 00 0100 Aplicacoes Diretas	3 3 90 00 00 00 00 0100 Aplicacoes Diretas	Não	Não	2 374,85
101	3 3 90 00 00 00 00 0255 Aplicacoes Diretas	3 3 90 00 00 00 00 0255 Aplicacoes Diretas	Não	Não	987,70
102	4 4 90 00 00 00 00 0100 Aplicacoes Diretas	4 4 90 00 00 00 00 0100 Aplicacoes Diretas	Não	Não	1 602,23
103	4 4 90 00 00 00 00 0139 Aplicacoes Diretas	4 4 90 00 00 00 00 0139 Aplicacoes Diretas	Não	Não	592 237,03
104	4 4 90 00 00 00 00 0255 Aplicacoes Diretas	4 4 90 00 00 00 00 0255 Aplicacoes Diretas	Não	Não	938,50
Total do Projeto/Atividade					
727 829,92					
Proj/Ativ: 2 017	Manutenção da Iluminação Pública	2 017			
105	3 3 90 00 00 00 00 0100 Aplicacoes Diretas	3 3 90 00 00 00 00 0100 Aplicacoes Diretas	Não	Não	196 015,47
Total do Projeto/Atividade					
196 015,47					
Proj/Ativ: 2 018	Manutenção do Transporte Rodoviário	2 018			
109	3 1 90 00 00 00 00 0100 Aplicacoes Diretas	3 1 90 00 00 00 00 0100 Aplicacoes Diretas	Não	Sim	103 559,74
110	3 2 90 00 00 00 00 0100 Aplicacoes Diretas	3 2 90 00 00 00 00 0100 Aplicacoes Diretas	Não	Não	27 316,80
111	3 3 50 00 00 00 00 0100 Transferencias a Instituicoes Privadas sem fins	3 3 50 00 00 00 00 0100 Transferencias a Instituicoes Privadas sem fins	Não	Não	17 200,00
112	3 3 90 00 00 00 00 0100 Aplicacoes Diretas	3 3 90 00 00 00 00 0100 Aplicacoes Diretas	Não	Não	100 339,84
113	3 3 90 00 00 00 00 0255 Aplicacoes Diretas	3 3 90 00 00 00 00 0255 Aplicacoes Diretas	Não	Não	10 987,00
114	3 3 90 00 00 00 00 0256 Aplicacoes Diretas	3 3 90 00 00 00 00 0256 Aplicacoes Diretas	Não	Não	987,00
115	4 4 90 00 00 00 00 0100 Aplicacoes Diretas	4 4 90 00 00 00 00 0100 Aplicacoes Diretas	Não	Não	4 696,50
116	4 4 90 00 00 00 00 0140 Aplicacoes Diretas	4 4 90 00 00 00 00 0140 Aplicacoes Diretas	Não	Não	17 550,00
117	4 4 90 00 00 00 00 0255 Aplicacoes Diretas	4 4 90 00 00 00 00 0255 Aplicacoes Diretas	Não	Não	18 104,58
118	4 4 90 00 00 00 00 0256 Aplicacoes Diretas	4 4 90 00 00 00 00 0256 Aplicacoes Diretas	Não	Não	987,00
166	4 4 90 00 00 00 00 0140 Aplicacoes Diretas	4 4 90 00 00 00 00 0140 Aplicacoes Diretas	Não	Não	83,32

44802188
33903859



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº <u>23</u>
Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA N.º 539/2014.

REFORMULA A COMPOSIÇÃO NOMINATIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão **JULIANO POZZI PEREIRA**, usando da competência que lhe confere o artigo 65, inciso VII e parágrafo único do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15/10/2001 e, amparado no que dispõe o Art. 51, § 4º, da Lei n.º. 8.666/93, consolidada;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reformulada a composição nominativa da Comissão Permanente de Licitações da Administração Direta, a qual passará a atuar com a seguinte composição:

Presidente:

Rosani Rodrigues da Silva Mischka.

Secretária:

Andressa Bendlin.

Membros:

Patrícia Fabiane Fronczak
Reinaldo Stasiak
Márcia Maria Kerscher
Cassiana Lais Brand Rodrigues.

Art. 2º. No caso de impedimento da Presidente, passará a substituí-la nessa condição a servidora Patrícia Fabiane Fronczak.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de 01/01/2015, ficando revogada a Portaria nº 321/2014 de 30/06/2014 e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), 22 de Dezembro de 2014.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IRINEOPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS



LEI N.º 863 / 97.

CRIA O ORGAO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DOS ATOS MUNICI-
PAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DALMO EDSON SFAIR, Prefeito Municipal de Irineópolis, Es-
tado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a
Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º. - Fica através da presente Lei instituído como órgão de di-
vulgação oficial dos atos municipais o *MURAL PUBLICO MUNI-
CIPAL*, instalado na sala de entrada principal do prédio da
Prefeitura Municipal de Irineópolis, sítio a Rua Paraná, nr.
200, nesta cidade de Irineópolis (SC).

Paragrafo unico - Serão obrigatoriamente afixados no Mural
objeto do artigo 1º, da presente Lei todos os atos adminis-
trativos do Poder Executivo Municipal, bem como dos demais
órgãos da administração direta, tais como Leis, Decretos,
Portarias, Contratos, Convênios, Editais, etc., ou qual-
quer outra matéria que verse sobre assuntos de interes-
se da municipalidade, bem como da população em geral.

Artigo 2º. - Sera de responsabilidade da Secretaria de Administração e
Finanças do Município, a afixação, manutenção, retirada e
guarda dos documentos afixados no Mural Público Municipal.

Artigo 3º. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 18 de junho de 1997.


DALMO EDSON SFAIR
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Se-
cretaria, na mesma data.


OSCAR EUGENIO GROSSI
Secretario da Administração e Finanças



89440-000

Prefeitura Municipal de Irineópolis

CGCMF 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200 - Fones 0XX 47 625-1111 - Fax 625-1144 - e-mail: pmi@newage.com.br

IRINEÓPOLIS

SANTA CATARINA

Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina

Fl. nº 25

Comissão Permanente de Licitação

LEI Nº 1.018/01 de 11 de abril de 2001.

**“ESTABELECE O MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
COMO IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

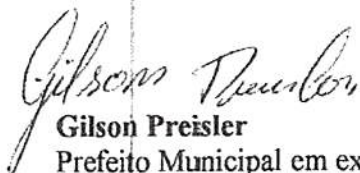
GILSON PREISLER, Prefeito Municipal em exercício de Irineópolis,
Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e
eu sanciono a seguinte

LEI

- Art. 1º** - Para efeito de atendimento ao inciso XIII, do artigo 6º da Lei nº 8666/93 consolidada, define-se como Imprensa Oficial do Município de Irineópolis, estado de Santa Catarina, o Mural Público Municipal, conforme Lei nº 863/97.
- Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Irineópolis, 11 de abril de 2001.



Gilson Preisler

Prefeito Municipal em exercício



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. nº 26
Comissão Permanente de Licitação

LEI Nº 1392/08, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA COMO ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL”.

WANDERLEI LEZAN, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte,

LEI

- Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos.
- Parágrafo único. O Diário Oficial dos Municípios de que trata esta Lei, substitui a publicação impressa e será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet.
- Art. 2º - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra- Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- Art. 3º - Os prazos, para todos os efeitos, serão contados a partir da data da publicação do Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.
- Art. 4º - O chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do Diário Oficial dos Municípios e indicará a data em que iniciará sua veiculação.
- Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 29 de outubro de 2008.


WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

CNPJ: 83.102.558/0001-05
RUA PARANA, 200
C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo: 54/2015
Número Processo / Ano: 54/2015
Data do Processo: 26/10/2015
Modalidade: Outras Modalidades

Objeto do Processo: "CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS/SC, POR SISTEMA DE MUTIRÃO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.803/2014, SEM CRITÉRIOS DE EXCLUSIVIDADE, COMPREENDENDO TODAS AS ATIVIDADES, AO LONGO DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO PARA O SEGUINTE TIPO DE PAVIMENTAÇÃO: BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADO, ASSENTADO SOB COLCHÃO DE AREIA, BOCA DE LOBO, MEIO FIO E TUBOS".

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
95	02.09	1.006	4.4.90.00.00.00.00.00	4.4.90.51.98.00.00.00	1.156,73	1,00
100	02.09	2.016	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.99.00.00.00	3.126,75	1,00
102	02.09	2.016	4.4.90.00.00.00.00.00	4.4.90.51.98.00.00.00	1.602,23	1,00
106	02.09	1.007	4.4.90.00.00.00.00.00	4.4.90.51.98.00.00.00	1.208,64	1,00
112	02.09	2.018	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.99.00.00.00	101.963,84	1,00
115	02.09	2.018	4.4.90.00.00.00.00.00	4.4.90.51.98.00.00.00	4.696,50	1,00
					Total Previsto:	6,00

					Total Geral:	6,00
--	--	--	--	--	---------------------	-------------

Irineópolis, Em 26/10/15

Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 3625.1111 E-mail:



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 54/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2015

CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PAVIMENTAÇÃO NO SISTEMA MUTIRÃO

A Prefeitura Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, torna público que estará recebendo na Prefeitura Municipal, com sede a Rua Paraná nº. 200 – Departamento de Licitações, no período de 29/10/2015 a 28/10/2020, no horário de 08h30min às 11h30min e 13h00min às 15h00min, documentação para credenciamento de EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS/SC, POR SISTEMA DE MUTIRÃO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.803/2014, SEM CRITÉRIOS DE EXCLUSIVIDADE, COMPREENDENDO TODAS AS ATIVIDADES, AO LONGO DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO PARA O SEGUINTE TIPO DE PAVIMENTAÇÃO: BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADO, ASSENTADO SOB COLCHÃO DE AREIA, BOCA DE LOBO, MEIO FIO E TUBOS, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.803/2014, Decreto Municipal n.º 2.657/2014 e Lei Federal 8.666/93, consolidada.

1. Objeto

1.1 - Este procedimento tem por objeto, convocar, pelo presente EDITAL DE CHAMAMENTO, os interessados em participar do “**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS/SC, POR SISTEMA DE MUTIRÃO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.803/2014, SEM CRITÉRIOS DE EXCLUSIVIDADE, COMPREENDENDO TODAS AS ATIVIDADES, AO LONGO DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO PARA O SEGUINTE TIPO DE PAVIMENTAÇÃO: BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADO, ASSENTADO SOB COLCHÃO DE AREIA, BOCA DE LOBO, MEIO FIO E TUBOS**”.

1.2 – O Edital de credenciamento permanecerá em aberto, pelo período de 60 (sessenta) meses, para recebimento de envelopes de todos os interessados, chamados de acordo com necessidades da Prefeitura. Poderá haver a revogação, a qualquer tempo, do presente edital, nos termos do artigo 49 da Lei 8666/93.

1.3 – O Edital e seus anexos, encontrar-se-ão aberto aos interessados, disponível para consulta no site do município, no seguinte endereço [www.ineopolis.sc.gov.br](#)

2. Das Condições do Credenciamento

2.1 - Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, devidamente habilitadas.

2.2 – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

2.2.1. - HABILITAÇÃO JÚRIDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 3625.1111 E-mail: ...

Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº <u>29</u>
Comissão Permanente de Licitação

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.
- b) Declaração de Sujeição ao Edital e Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Qualificação devidamente assinada conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital.
- c) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo V** deste Edital;
- d) Declaração expressa dando concordância a todas as condições deste Edital, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, fornecerá os serviços e materiais objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação.
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Irineópolis.

2.2.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) **Prova de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida nos termos da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014;**
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

2.2.3. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo **distribuidor** da comarca da sede da proponente, emitida a, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma das Leis Federais nº 6.404/76 e nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados no Diário Oficial; ou
- publicados em Jornal; ou
- por cópia ou fotocópia autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 3625.1111 E-mail: irineopolis@irineopolis.sc.gov.br

Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº <u>30</u>
Comissão Permanente de Licitação

por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

Os documentos relativos ao item "b" deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador ou mediante publicação no órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do Contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis.

A capacidade financeira da empresa será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC maior ou igual a 1 (um)

Os indicadores acima referenciados são somente considerados para fins de Qualificação-Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

A proponente deverá trazer o cálculo pronto demonstrando sua Liquidez Corrente. Referido cálculo será auditado e conferido pelo departamento competente do Município, sendo que em caso de inexatidão, a pena será a inabilitação.

Obs. As empresas abertas no exercício financeiro corrente, deverão estar com o Balanço de abertura publicados em jornal ou autenticação na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente.

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pela Justiça do Trabalho.
- d) Atestado de Idoneidade Financeira expedido por 01 (um) estabelecimento bancário, com prazo máximo de emissão de até 60 (sessenta) dias.
- e) Certidão negativa de protestos e títulos, expedidos pelos ofícios de títulos da sede da Comarca do proponente, com data de até 30 dias anteriores a data da abertura do presente certame.

2.2.4. Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal

- a) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.(modelo anexo III)

2.2.5. Qualificação Técnica:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de SC.
- b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado sede da proponente, sendo que a vencedora do certame, caso não possua o registro no CREA-SC, deverá providenciar o visto, no máximo de 30 dias, contados da assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 3625.1111 E-mail: pref@irineopolis.sc.gov.br

Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº <u>31</u>
Comissão Permanente de Licitação

- c) Certidão de Registro de Pessoa Física referente ao responsável Técnico da Proponente emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia relativa ao estado da sede da proponente, na especialidade correspondente ao objeto da Licitação.
- d) Comprovação do licitante de possuir um responsável técnico pela obra, **Engenheiro Civil**, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes. O vínculo do profissional com a empresa, deverá ser comprovado através de registro profissional na carteira do trabalho acompanhada da cópia autenticada do **registro do profissional** no livro de registro de empregados da empresa. Caso não seja seu empregado, o vínculo deverá ser comprovado através de **Contrato de Prestação de Serviço, registrado no CREA**. Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição.
- e) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (acervo do engenheiro e/ou empresa proponente), de no mínimo 60% do objeto licitado, em uma única edificação, não admitido de somatório em edificações ou conjunto de edificações, nem somatório de atestados.
- f) Declaração de Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- g) Declaração expressa dando concordância a todas as condições deste Edital, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, fornecerá os serviços e materiais objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação.
- h) Declaração do conhecimento e cumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho (ANEXO VII).

2.2.6. Outras considerações quanto ao processo de Habilitação:

- a) Para intimações, quando necessário, as licitantes deverão apresentar uma declaração, apresentando seu telefone/fax de contato e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa responsável pelo recebimento das informações, apresentando-o no envelope nº 01 – documentação. Através de um ou de outro far-se-à intimação dos atos, considerando os licitantes intimados.
- b) Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas, e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias da emissão, exceto àquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica.
- c) Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

2.3. - Os documentos necessários à habilitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação do documento original ou publicação em órgão oficial, em uma única via, sem rasuras emendas ou entrelinhas.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 3625.1111 E-mail: pref@irineopolis.sc.gov.br



2.4. – As certidões somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação ou dentro do prazo de validade constante no próprio documento.

2.5. - Não será credenciado a empresa que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

3 Da Adesão ao Credenciamento

3.1. - Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.

3.2. Do Procedimento e Julgamento

3.3. – Toda documentação mencionada no presente Edital, deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Prefeitura Municipal de Irineópolis, no horário de 08h30min às 11h30min e 13h00min às 15h00min, entre os dias 29/10/2015 a 28/10/2020, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RUA PARANA Nº. 200
IRINEÓPOLIS - SC
CEP: 89440-000
CREDENCIAMENTO Nº 04/2015

3.4. – O Julgamento da documentação de habilitação recebida para fins de credenciamento, conforme envelopes lacrados, identificáveis externamente, entregues durante o período mencionado no item 4.3, será realizado na sala de licitações, da Prefeitura Municipal de Irineópolis.

4. Da Classificação

4.1. - O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da CONTRATANTE, conforme cada recebimento, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação (item 02).

4.2. – Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato, faculta-se a Prefeitura Municipal de Irineópolis, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para credenciamento o subsequente e imediato à limitação de credenciados no documento acima especificado, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.

5. Recursos

5.1 - Os atos praticados pela Comissão de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



5.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente, ou por procurador habilitado na forma da Lei, no prazo máximo de 05 dias úteis após a divulgação do resultado.

6. Do Pagamento

6.1 – Pela prestação dos serviços, será pago o valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais) o metro quadrado, de acordo com o Ofício nº 798/2015 do Senhor Virlei da Silva, Secretário da Infraestrutura, e Deferido pelo Senhor Juliano Pozzi Pereira, Prefeito Municipal.

- Nenhuma obra no regime de mutirão será negociada sem o parecer prévio da Secretaria Municipal da Infraestrutura.
- O descumprimento ao disposto no Artigo 1º, parágrafo 1º da Lei nº 1.803/2014, sujeitará a empreiteira ao pagamento de multa de **5% (cinco por cento)** do valor total da obra de pavimentação da via pública, objeto do regime de mutirão, que reverterá em favor dos proprietários lindeiros para a execução do serviço.
- Os interessados na pavimentação de vias públicas pelo regime de mutirão deverão protocolar pedido junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- A Secretaria da Infraestrutura organizará relação para atendimento dos pedidos de pavimentação de vias públicas pelo regime de mutirão.
- A inclusão de vias públicas no regime de mutirão dar-se-á mediante a adesão dos possuidores ou proprietários de imóveis lindeiros que represente no mínimo 80% do valor da obra total que cabe aos lindeiros.
- O Município promoverá o lançamento em contribuição de melhoria dos valores relativos à cota-parte de responsabilidade dos proprietários ou possuidores de imóveis lindeiros não aderentes ao regime de mutirão.
- A representação dos aderentes ao mutirão perante o Município será realizada por uma Comissão formada por, no mínimo, 02 (dois) membros, que deverão promover a abertura de conta bancária específica destinada à arrecadação dos valores relativos à participação dos aderentes ao mutirão.
- A responsabilidade pela administração da conta a que se refere este artigo caberá exclusivamente aos membros da Comissão, mediante responsabilidade solidária.
- A Secretaria da Infraestrutura publicará, a cada três (03) meses, no sítio oficial do Município relação contendo a ordem cronológica de atendimento dos pedidos de pavimentação de ruas pelo regime de mutirão, aplicando-se como critério preponderante, o percentual do valor depositado em relação ao orçamento que define a cota-parte devida pelos aderentes.
- Cabe à Comissão apresentar à Secretaria da Infraestrutura, o comprovante do saldo da conta a que se refere o art. 5º do Decreto nº 2.657/2014, fornecido pela



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 3625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. nº 34
A
Comissão Permanente de Licitação

instituição financeira, 30 (trinta) dias antes da publicação da relação de hierarquização.

- Havendo mais de uma via que tenha comprovado o depósito de 100% (cem por cento) do valor atribuído aos aderentes na obra, terá preferência a que atingiu primeiro esse percentual, adotando-se como critério de desempate, na hipótese de coincidirem as datas, a conta bancária mais antiga.
- A ordem cronológica de atendimento das ruas poderá ser alterada quando, após o término dos projetos elaborados pelo Departamento Municipal de Urbanismo e Obras, ficarem constatadas divergências nas medições informadas inicialmente através da planilha obtida do Sistema de Administração Tributária.
- A obra terá sua execução programada pela Secretaria da Infraestrutura, após a arrecadação e depósito na conta específica de 100% (cem por cento) do valor correspondente aos aderentes.
- As ordens de serviço para a execução da pavimentação serão expedidas, observada a ordem cronológica de atendimentos e os valores consignados no orçamento da Secretaria, destinados às obras em regime de mutirão.
- O cronograma das ruas a ser fixado para expedição da respectiva ordem de serviço, poderá ser alterado, quando o saldo da dotação destinada ao regime de mutirão for insuficiente para arcar com as despesas do Município, para aquela via pública melhor posicionada na relação.
- Quando ficar comprovado, por meio de projetos elaborados pela Secretaria da Infraestrutura, que o custo do metro quadrado de pavimentação apurado para a via, for maior ou igual a 200% (duzentos por cento) do custo do metro quadrado da infraestrutura considerado como referência, a via será automaticamente excluída da relação de que trata o Decreto nº 2.657/2014.

8. Regime de Execução e Prazo

8.1. – O credenciamento será processado, julgado e assinado por, no mínimo 03 (três) membros da Comissão Municipal de Licitação, designados anualmente pela Prefeitura Municipal, que procederam a análise da documentação.

8.2. – O prazo de validade é de 01 (um) ano, prorrogável por mais 04 (quatro) anos, desde que seja de interesse das partes, devendo o certificado ser renovado sempre que as certidões perderem sua validade.

8.3. – A atualização das Certidões, principalmente quanto a validade, é de responsabilidade de cada empresa cadastrada.

8.4 – No ato de Renovação do cadastro, o interessado deverá apresentar a documentação solicitada neste edital, que tiver sofrido alterações, em especial, quanto ao prazo de validade.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 3625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº <u>35</u>
<u>A</u>
Comissão Permanente de Licitação

8.5. – As empresas credenciadas serão indicadas em sistema de rodízio para prestação de serviços de pavimentação de acordo com a Lei nº 1.803/2014, observada a ordem dos credenciados.

9. Disposições Gerais

9.1 – O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual, através de Processo de Inexigibilidade, conforme modelo do **Anexo V** (contrato) desde edital, o que se dará de acordo com a necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Irineópolis.

9.2 – Toda informação referente ao presente credenciamento será fornecida pela Comissão Permanente de Licitações.

9.3 – Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

9.4 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

9.5 – Maiores esclarecimentos serão prestados na Prefeitura Municipal de Irineópolis, com sede situada na Rua Paraná, nº 200 – Centro, na cidade de Irineópolis, pelo telefone (47) 3625 1111, ou através dos emails andressa@irineopolis.sc.gov.br ou licitacao@irineopolis.sc.gov.br.

9.6 – A Prefeitura Municipal de Irineópolis reserva-se aos seguintes direitos:

- De contratar o objeto da presente licitação de acordo com a sua necessidade, sem que caiba ao CONTRATADO direito de indenização;
- De anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49 da lei n.º 8.666/93;

9.7 – Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Prefeitura não serão considerados como motivos de impugnações.

10. Casos Omissos

10.1 – Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, incorporando as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela lei n.º 9.648 de 28 de maio de 1998.

10.2 – Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, encarregada do recebimento, análise e julgamento do credenciamento.

11. Anexos do Edital

11.1 – Integram o presente edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Anexo IV – MINUTA DE CONTRATO.

Anexo V – Lei Municipal n.º 1.803/2014.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 3625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. nº 36
Comissão Permanente de Licitação

Anexo VI – Decreto Municipal n.º 2.657/2014.

Anexo VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DAS
NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO.

Aprovo o Edital.

Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei n. 8.666/93.

E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital publicado em resumo no **DOM – Diário Oficial dos Municípios**, **DOE – Diário Oficial do Estado de Santa Catarina**, **DOU – Diário Oficial da União**, **Jornal Diário do Planalto – jornal de circulação regional**; - afixado no Mural Público Municipal – Imprensa Oficial do Município de Irineópolis (Lei nº 1.018/01, de 11/04/2001) e no site oficial do Município: www.irineopolis.sc.gov.br

Irineópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

Juliano Pozzi Pereira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 3625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 54/2015 PROCESSO LICITATORIO N.º 04/2015

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão Permanente de Licitações

A empresa (razão social) _____
Nome Fantasia: _____
Neste ato representada legalmente por _____
Função/cargo: _____ sob CPF n.º _____
Com sede a _____ n.º _____ bairro _____
Cep _____ cidade _____ estado _____
Fone _____ fax _____ e-mail _____
Sob a CNPJ n.º _____ inscrição estadual _____
Inscrição Municipal _____ banco _____
Agência n.º _____ conta corrente n.º _____
Com ramo de atividade, abaixo relacionados e constantes no contrato social:

Vem requerer Credenciamento da Empresa junto à Prefeitura Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.

Declaramos assumir total responsabilidade pelas informações prestada e estamos cientes da legislação em vigor.

Declaramos, sob as penas da lei, que não existe qualquer fato impeditivo ao cadastramento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Data: ____ de ____ de 2015.

Assinatura: _____ (sócio ou representante legal)



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 3625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 54/2015 PROCESSO LICITATORIO N.º 04/2015

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Municipal de Licitações

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Credenciamento n.º, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Irineópolis**, que não incorremos em qualquer das condições impeditivas, conforme abaixo discriminado:

- . Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- . Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- . Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- . Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- . Atesta que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro(a) pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Local, data

Assinatura
(Identidade Profissional, RG, CPF ou CNPJ)



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 3625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 54/2015 PROCESSO LICITATORIO N.º 04/2015

..... inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

_____ data

_____ Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 3625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 54/2015 PROCESSO LICITATORIO N.º 04/2015 INEXIGIBILIDADE N.º...../2015 ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Irineópolis, com sede à Rua Paraná, 200, na Cidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina – CEP 89440-000, CNPJ n.º 83.102.558/00001-05, neste ato representada pelo Juliano Pozzi Pereira, casado, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado à rua Caetano Valões n.º 22, no centro do Município de Irineópolis – SC, inscrito no CPF sob o n.º 455.173.049-15 e portador da cédula de identidade n.º 827.405-SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, com sede a rua....., inscrito no CNPJ sob n.º neste ato representado por residente e domiciliado a rua na cidade de, portador do RG n.º e CPF n.º doravante designado(a) simplesmente “CONTRATADO(A), têm justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de **SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS/SC, POR SISTEMA DE MUTIRÃO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.803/2014, SEM CRITÉRIOS DE EXCLUSIVIDADE, COMPREENDENDO TODAS AS ATIVIDADES, AO LONGO DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO PARA O SEGUINTE TIPO DE PAVIMENTAÇÃO: BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADO, ASSENTADO SOB COLCHÃO DE AREIA, BOCA DE LOBO, MEIO FIO E TUBOS**, tudo de acordo com a Lei Municipal n.º 1.803/2014, Decreto Municipal n.º 2.657/2014 e Lei Federal 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Licitação n.º. 54/2015, modalidade Credenciamento n.º 04/2015, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE, conforme requerido por esta Prefeitura

CLÁUSULA SEGUNDA: Ao(Á) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências administrativas, civis e penais decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela prestação dos serviços, a empresa receberá conforme a prestação dos serviços realizados, no qual se credenciou, conforme relatório comprovando a prestação dos serviços e autorizado pela Secretaria Municipal da Infraestrutura ou da Secretaria da Administração.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, as



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 3625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº 41
A
Comissão Permanente de Licitação

condições de habilitação exigidas pelo Edital de Credenciamento n.º04/2015, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, as atualizações.

CLÁUSULA SEXTA: A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- advertência;
- “multa dia” de caráter penal;
- rescisão com multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor dos arrematados, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo Único: A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para si, terceiro ou meio ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato terá vigência por 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: Mediante acordo entre as partes, o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que a cada prorrogação a CONTRATADA deverá providenciar a renovação de seu credenciamento, com a apresentação de todos os documentos necessários.

CLÁUSULA NONA: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLAUSULA DÉCIMA: Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A contratada, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a realizar a prestação dos serviços em compatibilidade com o Contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Contratada providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da Execução da Obra de forma discriminada.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 3625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As dotações a serem utilizadas para contabilização das respectivas despesas são:

- 4.4.90.00.00.00.00.00.0100 (95) – Pavimentação de ruas, ciclovias e rodovias - Aplicações Diretas;
- 4.4.90.00.00.00.00.00.0100 (106) – Construção de Pontes, Galerias e Obras de Drenagem - Aplicações Diretas.
- 3.3.90.00.00.00.00.00.0100 (100) – Manutenção de Ações de Serviços Urbanos - Aplicações Diretas.
- 4.4.90.00.00.00.00.00.0100 (102) – Manutenção de Ações de Serviços Urbanos - Aplicações Diretas.
- 3.3.90.00.00.00.00.00.0100 (112) – Manutenção do Transporte Rodoviário - Aplicações Diretas.
- 4.4.90.00.00.00.00.00.0100 (112) – Manutenção do Transporte Rodoviário - Aplicações Diretas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Porto União, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Irineópolis (SC),..... de de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS

Juliano Pozzi Pereira

Contratante

Contratada/o

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO V

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 54/2015
PROCESSO LICITATORIO N.º 04/2015**

LEI N.º 1.803/2014.

**“DISPÕE SOBRE A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM
REGIME DE MUTIRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JULIANO POZZI PEREIRA, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a pavimentação de vias públicas pelo regime de mutirão, por interessados e Prefeitura Municipal de Irineópolis, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Município de Irineópolis.

§ 1º - O sistema de pavimentação ora autorizado será o de pavimentação em blocos de concreto sextavado, assentado sob colchão de areia.

§ 2º - Nenhuma obra no regime de mutirão será negociada sem o parecer prévio da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 3º - O descumprimento ao disposto no parágrafo 1º deste artigo sujeitará a empreiteira ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da obra de pavimentação da via pública, objeto do regime de mutirão, que reverterá em favor dos proprietários limítrofes para a execução do serviço.

Art. 2º - Os particulares interessados na pavimentação de vias públicas pelo regime de mutirão deverão manifestar por escrito seu interesse na pavimentação, delegando poderes de representação junto à Prefeitura Municipal de Irineópolis, a dois de seus integrantes, incumbindo-se aos mesmos a adoção das providências cabíveis, visando à concretização dos objetivos.

Art. 3º - Para possibilitar o regime de mutirão com a colaboração do Município, será firmado entre as partes “*Termo de Acordo para a pavimentação de vias públicas*”, na forma do modelo padrão anexo, que é parte integrante desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 23 de Julho de 2014.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.



ANEXO I - LEI N° 1.803/2014

TERMO DE ACORDO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, EM REGIME DE MUTIRÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLISE OS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS DA RUA

Ao(s)...dia(s) do mês de...do ano de..., o Município de Irineópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Paraná nº 200, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, **JULIANO POZZI PEREIRA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e os proprietários lindeiros da rua....., ao final subscritos, celebram o presente Termo de Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Acordo consiste na execução da pavimentação da rua..., que será realizada pelos proprietários lindeiros, em regime de mutirão, com a colaboração do Município.

SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. executar o preparo do leito da rua;
2. fornecer a areia e brita necessárias as obras da pavimentação;
3. colocar as caixas coletoras de águas pluviais (bocas-de-lobo), o meio-fio e tubulação;
4. exercer fiscalização, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sobre os serviços de pavimentação, se executados pelos próprios proprietários lindeiros ou por calceteiros contratados;
5. efetuar os projetos de pavimentação para execução do mutirão, ou seja: planialtimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e alargamento da rua;
6. arcar com o custo da pavimentação defronte próprios municipais, áreas verdes, áreas de preservação permanente, entroncamentos de ruas, área excedente de virador e áreas de ribeirões onde não existem confrontantes;
7. credenciar as empreiteiras (calceteiros) junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante apresentação de folha de serviço e comprovação da capacidade técnica e financeira;
8. escolhida a empreiteira credenciada, o Município liberará a obra, e a empresa somente iniciará a cobrança pelo serviço quando houver coincidência de prazos de execução entre o planejamento da Secretaria da Infraestrutura e a programação apresentada pela empreiteira para o início da obra;
9. No caso de a empreiteira credenciada não honrar o compromisso de pavimentação, no todo ou em parte, caberá ao Município executá-lo ou concluí-lo, deduzindo-se os valores eventualmente pagos pelos proprietários lindeiros e transferindo-se direitos e obrigações à Prefeitura Municipal de Irineópolis.
10. Para a aplicação do disposto nos itens 8 e 9 desta Cláusula, a empreiteira credenciada deverá, logo após a contratação dos serviços com os moradores, oferecer a título de caução, **SEGURO GARANTIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** ou **FIANÇA**



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 3625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. nº 45
A
Comissão Permanente de Licitação

BANCÁRIA, emitidos em favor da Prefeitura Municipal de Irineópolis por Companhia Seguradora ou Banco, respectivamente, de idoneidade reconhecida, no valor de 50% (cinquenta por cento) do preço dos serviços e por prazo não inferior ao prazo previsto para a execução dos serviços.

11. No caso de execução total dos serviços pela empreiteira credenciada, dentro do prazo previsto contratualmente, a caução de que trata o item anterior será devolvida logo após a conclusão da pavimentação.

TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS DA RUA...

1. adquirir as lajotas, o meio-fio e a tubulação necessária ao esgotamento das águas pluviais:
 - 1.1. o material mencionado no item 1. poderá ser fabricado pelos próprios proprietários lindeiros, devendo ser submetido à fiscalização da Secretaria da Infraestrutura, que deverá exigir o teste de resistência do material;
2. executar, em regime de mutirão, os serviços de pavimentação da rua...;
 - 2.1. se for do seu interesse, os proprietários lindeiros poderão contratar, às suas expensas, os serviços de calceteiros para a realização da pavimentação, sempre sob o controle e fiscalização do Município, através da Secretaria da Infraestrutura;
3. construir o passeio público da rua ..., correspondente à área em que é proprietário lindeiro, em parceria com o Poder Público Municipal, sendo que este deverá fornecer a areia para execução da obra, cabendo ao proprietário a aquisição do restante do material necessário além da mão-de-obra;

QUARTA: DA MANUTENÇÃO

1. incumbe aos proprietários lindeiros providenciar as correções de eventuais defeitos constatados durante os primeiros seis meses, após o término do mutirão, bem como incumbir-lhes-á a manutenção da pavimentação, dentro do prazo mencionado;
2. findo o prazo estabelecido no item anterior, o MUNICÍPIO ficará responsável pela manutenção e por quaisquer reparos que se fizerem necessários para que a pavimentação se mantenha em perfeitas condições de conservação.

QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Termo de Acordo terá início a partir da data de sua assinatura, até a conclusão das obras de pavimentação.

SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Mediante a adesão de 80% (oitenta por cento) dos proprietários lindeiros, desde que esta adesão represente no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor da obra que cabe aos lindeiros, poderá ser viabilizado o mutirão, cabendo ao MUNICÍPIO proceder os atos necessários, afim de que venha



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 3625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº <u>46</u>
<u>A</u>
Confissão Permanente de Licitação

a ser executada a obra, mediante cobrança da contribuição de melhoria dos beneficiários proprietários lindeiros não aderentes ao regime de mutirão.

SÉTIMA: DA RESCISÃO

O Município poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo de Acordo, se entender conveniente para a Administração, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições.

OITAVA: DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o foro da Comarca de Porto União (SC) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo de Acordo, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Irineópolis (SC), em ...de...de...

Município de Irineópolis

JULIANO POZZI PEREIRA

Prefeito Municipal.

Proprietários Lindeiros



ANEXO VI

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 54/2015
PROCESSO LICITATORIO N.º 04/2015**

DECRETO N.º. 2.657, de 05 de setembro de 2014.

REGULAMENTA O SISTEMA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PELO REGIME DE MUTIRÃO, PREVISTO NA LEI N.º 1.803/2014 DE 23 DE JULHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO POZZI PEREIRA, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 105, da Lei Complementar nº 007/2001 de 15/10/2001 e, com fundamento na Lei nº 1.803/2014 de 23/07/2014,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece regras para atendimento dos pedidos de pavimentação de vias públicas do Município, pelo regime de mutirão de que trata a Lei nº 1.803/2014, de 23 de Julho de 2014.

Art. 2º Os interessados na pavimentação de vias públicas pelo regime de mutirão deverão protocolar pedido junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3ºA Secretaria da Infraestrutura organizará relação para atendimento dos pedidos de pavimentação de vias públicas pelo regime de mutirão.

Art. 4ºA inclusão de vias públicas no regime de mutirão dar-se-á mediante a adesão dos possuidores ou proprietários de imóveis lindeiros que represente no mínimo 80% do valor da obra total que cabe aos lindeiros.

§ 1º Não integram o cálculo do percentual de que trata este artigo os imóveis públicos.

§ 2º O Município promoverá o lançamento em contribuição de melhoria dos valores relativos à cota-parte de responsabilidade dos proprietários ou possuidores de imóveis lindeiros não aderentes ao regime de mutirão.

Art. 5ºA representação dos aderentes ao mutirão perante o Município será realizada por uma Comissão formada por, no mínimo, 02 (dois) membros, que deverão promover a abertura de conta bancária específica destinada à arrecadação dos valores relativos à participação dos aderentes ao mutirão.

Parágrafo Único - A responsabilidade pela administração da conta a que se refere este artigo caberá exclusivamente aos membros da Comissão, mediante responsabilidade solidária.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 3625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº 48
A
Comissão Permanente de Licitação

Art. 6º A Secretaria da Infraestrutura publicará, a cada três (03) meses, no sítio oficial do Município relação contendo a ordem cronológica de atendimento dos pedidos de pavimentação de ruas pelo regime de mutirão, aplicando-se como critério preponderante, o percentual do valor depositado em relação ao orçamento que define a cota-parte devida pelos aderentes.

Parágrafo Único - A publicação da relação a que se refere este artigo será feita nos meses de fevereiro, abril, julho e outubro de cada ano.

Art. 7º Cabe à Comissão apresentar à Secretaria da Infraestrutura, o comprovante do saldo da conta a que se refere o art. 5º, fornecido pela instituição financeira, 30 (trinta) dias antes da publicação da relação de hierarquização.

Art. 8º Havendo mais de uma via que tenha comprovado o depósito de 100% (cem por cento) do valor atribuído aos aderentes na obra, terá preferência a que atingiu primeiro esse percentual, adotando-se como critério de desempate, na hipótese de coincidirem as datas, a conta bancária mais antiga.

Art. 9º A ordem cronológica de atendimento das ruas poderá ser alterada quando, após o término dos projetos elaborados pelo Departamento Municipal de Urbanismo e Obras, ficarem constatadas divergências nas medições informadas inicialmente através da planilha obtida do Sistema de Administração Tributária.

Art. 10º A obra terá sua execução programada pela Secretaria da Infraestrutura, após a arrecadação e depósito na conta específica de 100% (cem por cento) do valor correspondente aos aderentes.

Art. 11º As ordens de serviço para a execução da pavimentação serão expedidas, observada a ordem cronológica de atendimentos e os valores consignados no orçamento da Secretaria, destinados às obras em regime de mutirão.

Art. 12º O cronograma das ruas a ser fixado para expedição da respectiva ordem de serviço, poderá ser alterado, quando o saldo da dotação destinada ao regime de mutirão for insuficiente para arcar com as despesas do Município, para aquela via pública melhor posicionada na relação.

Art. 13º Na hipótese prevista no art. 11 a Secretaria da Infraestrutura poderá contemplar a via pública subsequente, independente de sua ordem sequencial, desde que os custos calculados para execução das obras de pavimentação sejam iguais ou menores que o valor do saldo da dotação orçamentária e que estejam satisfeitos todos os demais requisitos exigidos neste Decreto.

Art. 14º Quando ficar comprovado, por meio de projetos elaborados pela Secretaria da Infraestrutura, que o custo do metro quadrado de pavimentação apurado para a via, for maior ou igual a 200% (duzentos por cento) do custo do metro quadrado da infraestrutura considerado como referência, a via será automaticamente excluída da relação de que trata este decreto.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 3625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. nº 49
Comissão Permanente de Licitação

Parágrafo único - O valor do metro quadrado de referência a que se refere este artigo será fixado por ato do Prefeito Municipal, em conjunto com Secretário Municipal da Infraestrutura, de acordo com o tipo de pavimentação.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), em 05 de Setembro de 2014.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 3625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br



ANEXO VII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 54/2015 PROCESSO LICITATORIO N.º 04/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO.

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar, que conhecemos e cumprimos rigorosamente os dispositivos legais integrantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para os serviços e obras prestados para a Prefeitura Municipal de Irineópolis, tendo assim pleno conhecimento das consequências judiciais ante o seu descumprimento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente sob as penas e rigores da lei.

Irineópolis, ____ de _____ de 2015.

Representante legal da empresa

Responsável técnico da empresa



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



PARECER JURÍDICO

Edital de Credenciamento nº 04/2015

Processo nº 54/2015

O Presidente da Comissão de Licitações solicita Parecer Jurídico referente ao processo em epígrafe, na modalidade Credenciamento de nº 001/2013, cujo objeto contempla o credenciamento de empresas para a execução de serviços de pavimentação pública.

Segundo *Adilson Abreu Fallari* credenciamento é: “o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé.”

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta, onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público.



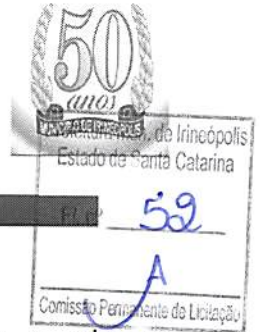
Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Obviamente que o sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos. E parece óbvio também que os princípios norteadores do procedimento licitatório devem ser observados para os casos de credenciamento, no que se aplicarem. Entretanto, cumpre destacar três requisitos essenciais para manter a lisura de tal mecanismo.

Primeiramente, deve-se frisar a realização de **publicidade** ao ato do credenciamento. Tal requisito é facilmente compreendido analisando um simples fato: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de **todos** os interessados, não faz sentido a Administração Pública não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. Caso haja algum interessado que não foi credenciado porque não tinha ciência do ato, obviamente não houve a contratação de todos, fato este que descaracterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição.

Esta publicidade deverá ser nos moldes daquela estabelecida no artigo 21, III, da Lei nº 8.666/93, ou seja, **mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local**, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema.

Outro requisito importante é o período do credenciamento. Não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto, ou seja, a qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço. Essa já foi também a orientação do Tribunal de Contas da União no Processo n.º TC 016.522/95-8.

Um último requisito que merece especial relevo é a obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento. Isso porque seria incoerente realizar um chamamento público e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses da Administração Pública. Se